



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLO Nº 030/2012
C.M. PALMITAL 06, 02, 12
HORÁRIO: Ref:

REQUERIMENTO Nº 06/2012

Rosângela A. Parrinha
Oficial Legislativo

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Reinaldo Custódio da Silva - DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado a este legislativo o porquê da não realização do Concurso Público necessário para o preenchimento de 06 cargos de Monitores de Educação Infantil, constantes da Lei Complementar nº 204/2011, de autoria de Vossa Excelência, em consonância com a Lei Complementar nº 180/2010, também de Vossa autoria, a qual prevê em seu artigo 3º, a realização de concurso público para o provimento dos empregos públicos criados por referida Lei.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, tendo em vista que em resposta ao Requerimento nº 89/2011, de autoria deste vereador, Vossa Excelência informou que estava tomando as providências cabíveis para a realização do Concurso Público em questão enviando, na oportunidade, o Projeto de Lei nº 16/2011 que dispunha sobre a criação de 06 cargos de Monitores de Educação Infantil, no qual constava como **justificativa** de Vossa Excelência a necessidade de realização deste concurso.

de fevereiro de 2012.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 06

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

=LEI COMPLEMENTAR N.º 204 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011-PM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º. - Ficam criados os empregos públicos de Monitores de Educação Infantil no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, em consonância com a Lei Complementar n.º 180/2010.

Parágrafo Único.- Ficam mantidas as referências/classe salarial do Anexo I da Lei Complementar 178/2009, complementadas pelo ANEXO I da presente Lei que estabelece a descrição do cargo, carga horária e classe referência salarial dos cargos criados pela presente Lei.

Artigo 2º. - Os empregos públicos criados por esta Lei, para atender necessidade de interesse público, serão regidos pelas Leis Municipais e legislação federal.

Artigo 3º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei complementar n.º 180/2010 que não conflitem com a presente Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de dezembro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de dezembro de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-

=LEI Nº 2.475 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011=
Do Vereador Marcos Antonio Rett Sebian

DISPÕE SOBRE O USO DE SACOLAS RETORNÁVEIS OU SACOLAS BIODEGRADÁVEIS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS, A SEREM UTILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º- Os supermercados, estabelecimentos congêneres e comércio em geral, no âmbito do Município de Palmital, ficam obrigados a utilizarem sacolas retornáveis ou sacolas biodegradáveis.

Artigo 2º- Entende-se por sacola do tipo retornável aquela confeccionada de qualquer material que apresente característica física adequada à resistência no tempo e destinada à reutilização continuada, sem necessariamente ser descartada.

Parágrafo único. As sacolas do que trata o caput devem atender aos seguintes requisitos:

I- possuir características física que resista ao transporte e peso médio dos produtos;

II- possibilitar a reutilização futura, sem necessariamente ser descartada;

III- o material utilizado para a confecção da embalagem não podem apresentar resquícios de toxidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

Artigo 3º- Entende-se por sacola do tipo biodegradável aquela confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo aos requisitos da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. As sacolas do que trata o caput devem atender aos seguintes requisitos:

I- degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;

II- apresentar como únicos resultados da biodegradação CO2, água e biomassa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 204 /2011

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<i>Cargos</i>	<i>Nº carga horária</i>	<i>Referência/Classe</i>
06 Monitor	8h	2B

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Monitor: realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 180 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010-PM

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS EM CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º. - Ficam criados os empregos públicos destinados
ao atendimento de Programas criados pelos Governos Federal e Estadual,
mantidos por convênio com o Município.

Parágrafo 1.º - Ficam transformados em empregos públicos
os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeira, Médico, Auxiliar de
Enfermagem, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de
Controle de Vetores e Supervisor de Campo.

Parágrafo 2.º - Ficam mantidas as referências/classe,
número de vagas e carga horária nos termos do Anexo I da Lei
Complementar 178/2009.

Parágrafo 3.º - Ficam criados os empregos públicos de
Técnico de Informática, Instrutor de Informática, Engenheiro Agrônomo e
Servente para atendimento dos programas nos termos do Anexo I da
presente Lei.

Artigo 2º. - Os empregos públicos criados por esta Lei,
para atender necessidade de interesse público, serão regidos pelas Leis
Municipais e legislação federal.

Artigo 3º. - O provimento dos Empregos Públicos
transformados e criados por esta Lei, somente será possível através de
realização de concurso público, nos termos da legislação vigente e
vinculados ao regime geral de previdência.

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4º. - O contrato de trabalho do admitido pelo Concurso Público de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto ~~pendurar~~ *perdurar* os programas criados pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 5º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 2010.

Kethaldo Custodio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de fevereiro de 2010.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº 001/2010=

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Cargos	Nº carga horária		Referência/Classe
Servente	05	8h	1C - 2E
Técnico de Informática	03	8h	3A - 4E
Instrutor de Informática	03	8h	3A - 4E
Engenheiro Agrônomo	01	8h	8A - 9E

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Servente

Zelador: Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, móveis e instalações em geral; cuidar da higiene dos pátios internos e reservados do prédio ou repartição onde estiver lotado; preparar café e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado; conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; receber e transmitir recados; executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Engenheiro Agrônomo: Elaborar métodos e técnicas de cultivos de acordo com os tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas; estuda os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas; elabora novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos ou aprimora os já existentes; presta orientação a agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola; executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

E. J.

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Instrutor de Informática: planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Manter os equipamentos em condições de uso, sendo responsável pela sua conservação. Avaliar o processo ensino/aprendizagem; elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico em Informática: auxiliar no Setor de Tecnologia da Informação; buscar novas tecnologias no mercado que se adaptem a realidade da instituição; desenvolver projetos de informática, para auxiliar e agilizar os trabalhos dos departamentos municipais; coordenar as atividades de compra dos softwares operacionais; entrar em contato com o suporte dos softwares para esclarecimento de possíveis dúvidas; avaliar a parte técnica das negociações de novos softwares e hardwares; fazer a gestão de hardwares; acompanhar e fornecer alternativas as necessidades de novos softwares, avaliação de mercado, fornecedores; auxiliar os funcionários nas dificuldades de operacionalização do sistema operacional; planejar e gerenciar a manutenção dos programas e sistemas implantados, identificando problemas técnicos e operacionais, procedendo às modificações ou desenvolvendo novos sistemas quando necessário, visando o atendimento das necessidades das áreas usuárias; estabelecer critérios e normas de segurança (física e tecnológica) das instalações, equipamentos e dados processados, bem como normas gerais de acesso aos equipamentos e de proteção aos arquivos, discos e programas, visando garantir a segurança, continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo setor de informática; desenvolver atividades de capacitação de usuários e softwares básicos (Word, Excel, Power Point, Internet); realizar atividades de manutenção básica em microcomputadores, tais como formatação, instalação de softwares, troca de peças; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31

Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442

email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br

19970-000 - Palmital - SP

REQUERIMENTO Nº 89 /2011

PROTOCOLO Nº 494111

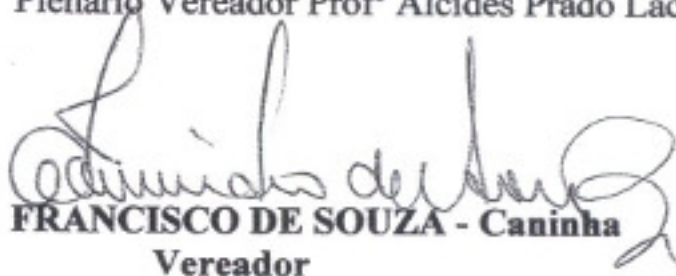
C.M. PALMITAL 07, 11, 2011

HORÁRIO: 15h:30

Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Senhor Reinaldo Custódio da Silva - DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a este Legislativo, quais foram os procedimentos adotados quando da contratação de "Monitores de Transporte Escolar", através do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Palmital, enviando, para tanto, cópia do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Secretaria de Estado da Educação, conforme consta do **Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004**, e da **Resolução SE, nº 28, de 12 de maio de 2011**, a qual disciplina a concessão do auxílio-transporte, necessário à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 07 de novembro de 2011.


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

DEFERIDO

pela Presidência

C.M. Palmital, 07, 11, 2011

Manoel Eduardo da Silva

Presidente

ENCAMINHAR

C.M. Palmital, 07, 11, 2011

Manoel Eduardo da Silva

ENCAMINHADO

EM 08, 11, 2011

OFÍCIO Nº 479, 11

Ref:

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 88/2011 DO VEREADOR HOMERO MARQUES FILHO.

Informamos ao nobre vereador que dispomos de uma equipe de Informática responsável por toda a nossa rede de provedores e serviços. A chefia desta equipe está a cargo de Gabriel Gomes Leal.

Quanto ao assunto em pauta no requerimento esclarecemos ao nobre vereador que alguns equipamentos citados estão instalados em locais PÚBLICOS, onde o interesse público se sobrepõe para a garantia da qualidade dos serviços prestados por esta administração municipal.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 89/2011 DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Cumpre-nos informar ao nobre vereador que o Departamento de Educação optou pela contratação emergencial por 60 dias de monitores e que os mesmos foram selecionados através de cadastramento realizado no próprio Departamento.

Importante destacar que estamos tomando providências para a realização de Concurso Público para os cargos de Monitor de Educação Infantil e para tanto estamos enviando nesta sessão o Projeto de Lei Complementar de criação dos referidos cargos.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 90/2011 DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

A documentação solicitada segue em anexo.

-Reinaldo Custódio da Silva-

=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2011-PM Nº 16/20

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 513/2011
C.M. PALMITAL 21/11/11
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

A Câmara Municipal APROVA;

Artigo 1º. - Ficam criados os empregos públicos de Monitores de Educação Infantil no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmital, em consonância com a Lei Complementar n.º 180/2010.

Parágrafo Único. - Ficam mantidas as referências/classe salarial do Anexo I da Lei Complementar 178/2009, complementadas pelo ANEXO I da presente Lei que estabelece a descrição do cargo, carga horária e classe referência salarial dos cargos criados pela presente Lei.

Artigo 2º. - Os empregos públicos criados por esta Lei, para atender necessidade de interesse público, serão regidos pelas Leis Municipais e legislação federal.

Artigo 3º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei complementar n.º 180/2010 que não conflitarem com a presente Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL em 18

de novembro de 2011.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 21/11/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C.M. Palmital, em 21/11/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PROVADO
POR 1ª e 2ª DISCUSSÃO NOMINAL
SESSÃO 05/12/11
VOTAÇÃO

Reinaldo Custodio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL
ENCAMINHADO
06/12/2011
OFÍCIO Nº 496/11
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

= LEI COMPLEMENTARº..... /2011=

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

<i>Cargos</i>	<i>Nº carga horária</i>	<i>Referência/Classe</i>
---------------	-------------------------	--------------------------

06 Monitor	8h	2B
------------	----	----

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Monitor: realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011 - PM=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2011, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Atendendo a determinação da Resolução SE n.º 28 de 12 de maio de 2011 e em consonância com o Decreto n.º 48.631 de 11 maio de 2004 a municipalidade contratou emergencialmente por 60 dias, 6 monitores para acompanhamento do transporte escolar já conveniado com o Estado, com repasses mensais realizados desde agosto de 2011.

Agora cabe a nós realizar Concurso Público para preenchimento do Emprego Público a ser criado através da presente Lei.

Trata-se de alternativa considerada como a que mais se enquadra nos ditames das Leis em vigência, tendo em vista que os cargos de monitores receberão os recursos mensais para a sua manutenção do governo do Estado através do Convênio de Transporte que garante aos alunos auxílio-transporte com a finalidade de garantir o acesso das crianças a Educação.



Reinaldo Custódio da Silva=

PREFEITO MUNICIPAL

